

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
As 20:00hs. Em 24/07/2018  
Sus. Lourenço  
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**PROJETO DE LEI Nº 054 /2018**  
(Do Vereador JANDERSON BRITO)

**AO EXPEDIENTE**  
Em 24/07/2018  
[Assinatura]  
Presidente

**CONSTOU NO EXPEDIENTE**  
Em 24/07/2018  
[Assinatura]  
1º Secretário

**AVULSOS**  
DISTRIBUÍDO  
Em 24/07/2018  
[Assinatura]  
1º Secretário

"Dispõe sobre a proibição a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no Município de Cabedelo e da outras providências."

**A Câmara Municipal de Cabedelo DECRETA:**

Art.1º - Fica proibida a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no município de Cabedelo, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitar pelo usuário.

Art. 2º - A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencados no artigo anterior.

Art. 3º - O não cumprimento da presente lei, acarretará às empresas infratora as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III – multa no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), a partir da terceira infração;

Parágrafo único: Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, serão cobrados por infração.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através do PROCON Municipal e Secretaria de Finanças, ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Luiz de Góes”, em de 2018

  
**JANDERSON BRITO**

**Vereador**

**PSDB**

Plenário “Luiz de Góes”, em de 2018

**JANDERSON BRITO**

**Vereador**

**PSDB**